

PORTARIA Nº 43/PGE/2019

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002.

Considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666/93 e no art. 111, do Decreto Estadual nº 840/2017, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos celebrados, através da aplicação e consolidação dos instrumentos administrativos e legais, visando um maior controle por parte da administração pública;

Considerando o contido na Portaria nº 015/PGE/2016, publicada no Diário Oficial nº 26762, de 20 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores indicados no quadro abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem, respectivamente, os cargos de FISCAL e FISCAL SUBSTITUTO de contrato:

Contrato PGE

Contrato Nº	Contratada	Objeto	Valor R\$	Processo nº	Fiscal do Contrato
005/2019/PGE	FLOR DE MAIO VAREJISTA DE ALIMENTÁCIOS EIRELI.	COMÉRCIO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CAFÉ E AÇUCAR	R\$ 14.000,00	216291/2019	Titular: Gustavo Veslei de Amorim Reichenbach Substituto: Angelica Ribeiro da Silva Gonçalves
Termo de Cessão de Uso nº 002/2019/PGE	CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	BEM MÓVEL VEÍCULO FUSION	R\$ 0,00	51505/2019	Titular: Adriana do Espírito Santo Substituto: Marisete Cardoso de Melo Ribeiro

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias constantes na Portaria de nº 15/PGE/2016.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**R E G I S T R E - S E , P U B L I Q U E - S E , C U M P R A - S E .**

Procuradoria-Geral do Estado, em Cuiabá - MT, 12 de Julho de 2019.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 6c76b64c

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)